

**BARCARENA**  
PREFEITURA

**SEMUSB**

Secretaria Municipal de Saúde

**DECISÃO**

**ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-081/2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 568/2021	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.	
<b>RECORRENTE:</b>	EMPRESA J W RESPLANDE SERVIÇOS EIRELI
<b>RECORRENTE:</b>	LABORATÓRIO SANT'ANA LTDA
<b>RECORRENTE:</b>	LABORATORIO DE PATOLOGIA CLÍNICA KOS LTDA

**DECISÃO**

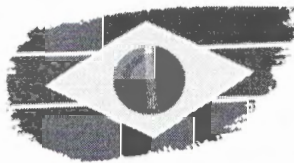
**I. DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS.**

CONISERANDO o processo licitatório, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, nº 9-081/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

CONSIDERANDO que após as análises e decisão de habilitação da empresa licitante, 03(três) empresas formalmente manifestaram sua intenção de recurso, da empresa J W RESPLANDE SERVIÇOS EIRELI, empresa LABORATÓRIO SANT'ANA LTDA e empresa LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA KÓS LTDA.

CONSIDERANDO que não houve contrarrazões pelas empresas mencionadas em recursos.

CONSIDERANDO a análise de recurso da primeira empresa J W RESPLANDE SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.242.408/0001-57, manifestou seu inconformismo em razões de recurso, citando no item 7.5.1.1 do edital, alega que os



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## **SEMUSB**

Secretaria Municipal de Saúde

lances deveriam ser ofertados pelo valor total do Lote, sem a realização das somas dos itens que compõem o Lote.

CONSIDERANDO que não procede tal entendimento, pois o **subitem 7.18 do edital** diz que o critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote; ou seja, a somatória de todos os itens comporá apenas um Lote; ao final, será observado a empresa vencedora com melhor preço, ou seja, a somatória de todos os itens reunidos no Lote.

CONSIDERANDO que a empresa vencedora foi decidida por aquela que ofertou o menor preço na somatória de todos os itens, com o menor preço no Lote.

CONSIDERANDO que **não procede tal entendimento e pedido em recurso, motivo pelo qual recomendamos a manutenção da decisão do pregoeiro, pela inabilitação da empresa recorrente.**

CONSIDERANDO a análise de recurso da segunda empresa LABORATÓRIO SANT'ANA LTDA, manifestou seu inconformismo com raciocínio e intenção idêntica ao recurso da empresa J W Resplande Serviços EIRELI, acima já fundamentação e decidido.

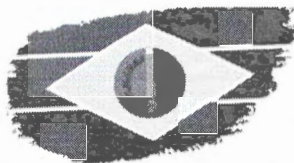
CONSIDERANDO que manifestou a empresa recorrente seu inconformismo, citando no item 7.5.1.1 do edital, alega que os lances deveriam ser ofertados pelo valor total do Lote, sem a realização das somas dos itens que compõem o Lote.

CONSIDERANDO que a empresa recorrente não formalizou suas razões de recurso no prazo recursal, mantendo os termos já constantes em sua intenção de recurso.

CONSIDERANDO improcedente tal entendimento, pois conforme já decidido em recurso mencionado acima, o subitem 7.18 do edital diz que o critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote; ou seja, a somatória de todos

CONSIDERANDO que a empresa vencedora foi decidida por aquela que ofertou o menor preço na somatória de todos os itens, com o menor preço no Lote.

CONSIDERANDO que **não procede tal entendimento e pedido em recurso, conforme já fundamentação acima, motivo pelo qual recomendamos a manutenção da decisão do pregoeiro, pela inabilitação da empresa recorrente.**



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## **SEMUSB**

Secretaria Municipal de Saúde

CONSIDERANDO a análise de recurso da primeira empresa LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA KÓS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.205.947/0001-71, manifestou seu inconformismo em razões de recurso por sua inabilitação, alegando ter sido descumprido o subitem 9.8.7 do Edital.

CONSIDERANDO improcedente tal entendimento e requerimento em recurso, pois nos termos constantes exigidos no subitem 9.8.7 do edital.

CONSIDERANDO a fundamentação legal e jurisprudencial para exigência da autorização/licença, expedida pelo órgão competente, descrita no subitem 9.8.7 acima, está contida na Lei 8.666/1993, segunda parte do Art. 28, inc. V.

CONSIDERANDO que a empresa recorrente, como já confessada em suas razões de recurso, não satisfaz as exigências contidas no subitem 9.8.7 do edital, pois a empresa recorrente apresentou licença de funcionamento em endereço que não corresponde a sua instalação/sede de funcionamento.

CONSIDERANDO que a empresa recorrente não apresentou nenhum outro tipo de documento que viesse a informar um possível equívoco de endereço quando na emissão da certidão, descumprindo assim sua obrigação na apresentação de todas as documentações requisitadas em edital, principalmente um documento essencial, como o documento de licença de funcionamento atualizada.

CONSIDERANDO que as diligências são facultadas ao pregoeiro, e não uma obrigação; pois, a empresa licitante é que tem a obrigação de apresentação de suas documentações corretas.

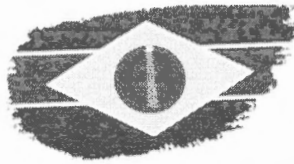
CONSIDERANDO a improcedência de tal entendimento e pedido em recurso, motivo pelo qual recomendamos a manutenção da decisão do pregoeiro, pela inabilitação da empresa recorrente.

CONSIDERANDO que não procedem as razões de recursos de todas as empresas recorrentes, motivo pelo qual recomendamos a manutenção da decisão da pregoeira.

### **II. ANÁLISE FINAL E DECISÃO:**

Assim, referente ao recurso administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-081/2021, DECIDE PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES DOS RECURSOS da empresa J W RESPLANDE SERVIÇOS EIRELI, empresa LABORATORIO SANT'ANA LTDA e





**BARCARENA**  
PREFEITURA

---

## **SEMUSB**

Secretaria Municipal de Saúde

empresa LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA KÓS LTDA; devendo ser mantida a decisão do pregoeiro em todos seus termos, e nada a ser alterado.

Notificar as empresas licitantes dessa decisão, com publicação no diário oficial, nos termos da legislação.

Barcarena-PA, 22 de dezembro de 2021.

  
**EUGÊNIA JANES CHAGAS TELES**  
Secretária Municipal de Saúde